



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Licitatório nº 9/2019-200506**  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de refeições para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Fundos Municipais.

**RELATÓRIO**

Chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, para a contratação de empresa com vistas ao fornecimento de refeições à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Fundos Municipais.

**DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
3. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
4. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
5. Consta nos autos, justificativa para a não realização de pregão eletrônico;
6. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
7. Consta nos autos a proposta comercial da empresa;
8. Consta documentação de habilitação da empresa licitante;
9. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.
10. Consta Termo de adjudicação à licitante vencedora do certame;
11. A ATA relata as ocorrências do certame licitatório.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000  
(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

[www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)

E-MAIL: [controladoria@domeliseu.pa.gov.br](mailto:controladoria@domeliseu.pa.gov.br)



É o necessário a relatar.  
Ao opinativo


**CONCLUSÃO**

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,  
s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 21 de maio de 2019

  
Ana Feio  
Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017